PROJETO DE LEI Nº 24/16

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Santa Beatriz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Santa Beatriz, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição para renovar o reconhecimento de utilidade pública da Associação Santa Beatriz, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Associação Santa Beatriz, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 30 de julho de 1986, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 34.282.343/0001-08, devidamente registrada e autorizada pelos órgãos Estaduais e Municipais.

A associação tem por finalidade estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, apoiar as manifestações de iniciativas em favor da comunidade, defender os interesses dos associados e da comunidade, incentivar o esporte e a cultural em todas as suas formas, contribuindo para o aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cientifico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro de Nordeste de Amaralina, por todos os meios lícitos e possíveis.

Como também, fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e a todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social, promovendo o desenvolvimento comunitário de assistência social, a saúde e a educação.

Outra finalidade da associação é habilitar todas as pessoas dos grupos, principalmente mulheres carentes, nos cursos oferecidos na entidade ou m outras instituições sociais, com objetivo de profissionaliza-las.

A instituição é mantida através de rendas ou rendimentos de seus bens e serviços, auxílios, subvenções e doações, receitas eventuais e contribuições dos associados.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o Projeto de Lei, por entender justa a renovação do reconhecimento de utilidade pública, além de atender os pré-requisitos constantes da Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

EUVALDO JORGE